

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

**GABINETE DO PREFEITO**

## **LEI MUNICIPAL Nº 906/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020.**

**“Modifica o item XII do art. 1º da Lei Municipal nº888/2018 de 06 de junho de 2018, que denomina logradouros públicos, nesta cidade de Barra do Mendes”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** Fica modificada o art.1º, itens XII e XV a Lei nº888/2018 de 06 de junho de 2018, os quais ficam permutados e denominados como segue:

### **XII – RUA PROFESSORA ELAYNE MARTINS DE MATOS:**

a) O logradouro público localizado no Loteamento Barra Prime, que começa no Lote 01 da Quadra 6, daí lote 35 da Quadra 6, daí ao lote 28 da Quadra 9, daí a uma das extremidades do lote 01 da Quadra 8, daí ao seu ponto de partida.

### **XV - RUA PARTEIRA FRANCISCA DO ESPIRITO SANTO:**

a) O logradouro público localizado no Loteamento Barra Prime, que começa no Lote 01 da Quadra 3, daí lote 31 da Quadra 3, daí ao lote 26 da Quadra 5, daí a uma das extremidades do lote 01 da Quadra 4, daí ao seu ponto de partida.

**Art. 2.º.** Deverá o Setor de Cadastro e Tributação promover a atualização do cadastro imobiliário dos imóveis situados nos logradouros que trata a presente Lei, atribuindo aos imóveis os respectivos números no arruamento, conforme previsto na legislação vigente.

---

Rua Álvaro Campos de Oliveira, Nº 82, Centro, Barra do Mendes/BA. CEP.: 44.990-000  
Telefax: (74)3654-1109/1189. E-mail: [adm.pmbm@gmail.com](mailto:adm.pmbm@gmail.com)

Página 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**  
**CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00**

## **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3.º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, o que inclui a sinalização com a colocação de placas de identificação e numeração das casas no âmbito dos referidos logradouros.

**Art. 4.º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes/BA, em 13 de Julho de 2020.

**ARMÊNIO SODRÉ NUNES**  
**Prefeito Municipal**